ESTRATÉGIAS DE VALORAÇÃO DA PROVA

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A valoração da prova deve observar critérios que assegurem a integridade, a confiabilidade e a contextura do conjunto probatório.

	ASPECTO	ESTRATÉGIA
1	PROVA INDICIÁRIA	• Valorizar a convergência de indícios. • Analisar o conjunto probatório de forma sistêmica, não isolada.
2	PROVA DIGITAL	• Determinar a preservação de registros eletrônicos (e-mails corporativos, mensagens, grupos de WhatsApp, intranet etc.). • Verificar a cadeia de custódia dos elementos digitais.
3	PROVA TESTEMUNHAL	• Priorizar a oitiva de testemunhas que presenciaram os fatos. • Considerar o receio de retaliação como elemento de credibilidade.
4	DOCUMENTOS	• Verificar comunicados internos, circulares, convocações, registros de reuniões, materiais de campanha distribuídos no ambiente de trabalho ou em razão dele.
5	PROVA PERICIAL	• Considerar a necessidade de perícia em dispositivos eletrônicos quando houver controvérsia sobre autenticidade ou integridade.

A prova deve ser apreciada de forma livre e motivada, com base no conjunto dos elementos produzidos, à luz da experiência e da lógica.

O objetivo é assegurar a verdade real dos fatos e proteger a liberdade política do trabalhador.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - aacf80a

D. Ônus da prova

Perguntas orientadoras:

- A parte autora apresentou indícios mínimos de assédio eleitoral?
- Se sim, o empregador produziu prova capaz de afastar a ocorrência do assédio ou demonstrar a licitude de sua conduta?
- Há presunções judiciais que possam ser aplicadas com base nas regras de experiência?

O que verificar:

- Existência de indício suficiente para deflagrar a inversão do ônus probatório.
- Compatibilidade da prova produzida pelo empregador com o padrão de licitude exigido.
- Aplicação da teoria do ônus dinâmico da prova (CPC, art. 373, §§ 1º e 2º c/c CLT, art. 818, §§ 1º e 2º).

E. Providências processuais recomendadas

Providência	Cabimento
Produção antecipada de prova	Risco de perecimento de elementos digitais ou de testemunhas.
Preservação de registros	Determinação judicial para que a empresa não elimine registros eletrônicos.
Busca e apreensão	Indícios de ocultação ou destruição de provas.
Exibição de documentos	Recusa do empregador em apresentar registros internos.
Prova emprestada	Existência de provas produzidas em outros processos com o mesmo fato.
Compartilhamento com outros órgãos	Presença de indícios de ilícito eleitoral ou criminal.
Atuação de ofício	Hipossuficiência probatória da parte ou interesse público evidenciado.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - aacf80a

PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS RECOMENDADAS

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As providências abaixo visam assegurar a produção e a preservação da prova, proteger a verdade dos fatos e garantir a efetividade da tutela jurisdicional.

	PROVIDÊNCIA	CABIMENTO
1	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA	• Risco de perecimento de elementos digitais ou de testemunhas.
2	PRESERVAÇÃO DE REGISTROS	• Determinação judicial para que a empresa não elimine registros eletrônicos.
3	BUSCA E APREENSÃO	• Indícios de ocultação ou destruição de provas.
4	EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	• Recusa do empregador em apresentar registros internos.
5	PROVA EMPRESTADA	• Existência de provas produzidas em outros processos com o mesmo fato.
6	COMPARTILHAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS	• Presença de indícios de ilícito eleitoral ou criminal.
7	ATUAÇÃO DE OFÍCIO	• Hipossuficiência probatória da parte ou interesse público evidenciado.

O juiz deve adotar as medidas necessárias para assegurar a efetividade da prova, a ordem processual e a proteção da liberdade política do trabalhador.

A adoção dessas providências deve observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - aacf80a
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/26082718220351500000200989348?instancia=3
Número do processo: 1000231-72.2026.5.90.0000
Número do documento: 26082718220351500000200989348

Orientações de Procedimento

Condutas que devem ser evitadas	Justificativa
Exigir prova direta, plena e definitiva do assédio eleitoral pela vítima	O assédio eleitoral ocorre frequentemente de forma dissimulada, sem testemunhas diretas ou registros explícitos; exigir prova direta inviabiliza a tutela jurisdicional e contraria a teoria do ônus dinâmico (CF/88, art. 5º, XXXV; CLT, art. 818, §§ 1º e 2º).
Analisar os indícios de forma isolada e fragmentada	Indícios isolados podem parecer insuficientes, mas a convergência de múltiplos elementos indiciários pode formar convicção sólida; a análise fragmentada subdimensiona o fenômeno e compromete a efetividade da tutela (CPC, arts. 371 e 375).
Desconsiderar provas digitais sob o argumento de informalidade	E-mails, mensagens e publicações em redes sociais são meios de prova amplamente admitidos; descartá-los de plano, por suposta informalidade, desconsidera a realidade das relações de trabalho e comunicacionais contemporâneas (Lei n.º 12.965/2014, arts. 7º, II e 22; CPC, art. 369).
Ignorar a hipossuficiência probatória da vítima na distribuição do ônus da prova	A vítima de assédio eleitoral está em posição de vulnerabilidade e dificilmente detém os registros da conduta; aplicar rigidamente o ônus estático da prova sem considerar a assimetria de poder viola o princípio do contraditório e do acesso à justiça (CF/88, art. 5º, LV; CLT, art. 818, § 1º).
Deixar de determinar a preservação de provas digitais de ofício	Registros eletrônicos são voláteis e podem ser deletados ou alterados; a omissão do juiz em determinar sua preservação imediata pode inviabilizar a produção probatória e frustrar a tutela jurisdicional (CF/88, art. 5º, XXXV; CPC, arts. 300 e 382).
Valorar a prova testemunhal sem considerar o contexto de vulnerabilidade	Testemunhas que ainda trabalham no mesmo ambiente podem ter receio de retaliação; sua hesitação ou contradição parcial não desqualifica automaticamente o depoimento, devendo ser ponderada à luz do contexto (CLT, arts. 818 e 829; CPC, art. 458).

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

Deixar de compartilhar provas com outros órgãos quando houver indícios de ilícito eleitoral ou criminal	A comunicação ao Ministério Público Eleitoral e à Justiça Eleitoral é essencial para a atuação coordenada do sistema de Justiça; a omissão compromete a resposta estatal ao assédio eleitoral (CF/88, arts. 5º, XXXV e 129; Lei n.º 9.504/1997, arts. 39 e 41).

8. COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

O assédio eleitoral constitui fenômeno jurídico de natureza multidimensional, cujos efeitos frequentemente transcendem os limites da competência material da Justiça do Trabalho. Nesse sentido, a efetividade da prestação jurisdicional não depende apenas da adequada solução do conflito individual submetido ao Poder Judiciário, mas também da adoção de mecanismos que favoreçam a circulação de informações, o compartilhamento de elementos probatórios e a atuação harmônica dos diversos órgãos com atribuições sobre os fatos investigados.

Nesse contexto, a cooperação interinstitucional deve ser compreendida como instrumento destinado a ampliar a proteção da liberdade política das pessoas trabalhadoras, evitando a fragmentação da resposta estatal e promovendo maior efetividade na prevenção, na repressão e na reparação das práticas de assédio eleitoral.

a) Cooperação como dever institucional

A cooperação entre instituições públicas constitui expressão dos princípios da eficiência administrativa, da unidade da jurisdição, da proteção integral dos direitos fundamentais e da boa administração da justiça.

Sempre que identificados fatos capazes de produzir repercussões em outras esferas de responsabilização, recomenda-se que a atuação jurisdicional observe os mecanismos de cooperação previstos no ordenamento jurídico, preservando-se a autonomia funcional e a competência constitucional de cada órgão.

A atuação cooperativa não implica delegação de competências nem transferência da atividade jurisdicional, consistindo em mecanismo destinado a conferir maior racionalidade, celeridade e efetividade ao tratamento jurídico do assédio eleitoral.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

b) Comunicação institucional

Verificada, no curso do processo, a existência de fatos que possam caracterizar ilícitos de assédio eleitoral sujeitos à apreciação de outras instituições, recomenda-se que o magistrado adote as providências de comunicação previstas na legislação e nos atos normativos aplicáveis.

Especial atenção deverá ser conferida às hipóteses previstas na Resolução CSJT n.º 355, de 2023, relativas à comunicação de indícios de crime eleitoral às autoridades competentes, bem como ao encaminhamento de informações ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral nas hipóteses previstas naquele normativo (art. 6º).

A comunicação institucional possui natureza preventiva e cooperativa, não representando antecipação de juízo de responsabilidade nem interferência na independência funcional das instituições destinatárias.

Para garantir efetividade, essas comunicações devem ser realizadas assim que recebida a petição inicial que noticia fatos que possam ser considerados caracterizadores de assédio eleitoral. Nisso, entende-se, ainda, como essencial, que a comunicação seja acompanhada de cópia da petição inicial e dos demais documentos que contêm a narrativa do fato, a fim de subsidiar outras vertentes de investigação independentes.

Especialmente nos casos em que o processo seja encerrado por acordo, desistência, extinção sem resolução do mérito ou qualquer outra forma de encerramento antecipado, a eventual comunicação institucional deverá observar os critérios estabelecidos na Resolução CSJT n.º 355, evitando que a solução consensual da controvérsia trabalhista inviabilize a apreciação de possíveis repercussões eleitorais decorrentes dos mesmos fatos.

c) Compartilhamento de informações

Sempre que autorizado pelo ordenamento jurídico, recomenda-se o compartilhamento de informações relevantes para a adequada apuração dos fatos.

Poderão constituir objeto de compartilhamento, entre outros:

I – petições iniciais;

II – decisões judiciais;

III – documentos produzidos durante a instrução;

IV – provas digitais;

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

V – laudos periciais;

VI – depoimentos regularmente colhidos;

VII – atas de audiência;

VIII – demais elementos probatórios pertinentes.

O compartilhamento observará os princípios da necessidade, da proporcionalidade, da proteção de dados pessoais, da publicidade dos atos processuais e das hipóteses legais de sigilo.

d) Aproveitamento recíproco da prova

Considerando que a produção probatória frequentemente representa a etapa mais complexa das demandas envolvendo assédio eleitoral, recomenda-se que os elementos regularmente produzidos perante a Justiça do Trabalho sejam preservados de forma a possibilitar seu eventual aproveitamento em outros procedimentos judiciais ou administrativos, observadas as normas processuais aplicáveis.

Da mesma forma, sempre que presentes os pressupostos legais, poderão ser utilizados elementos probatórios produzidos em procedimentos conduzidos por outros órgãos públicos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Essa atuação cooperativa contribui para evitar a duplicação desnecessária de atos instrutórios, reduzir custos processuais e conferir maior efetividade à tutela jurisdicional.

e) Atos concertados e atuação coordenada

Considerando a natureza interjurisdicional do assédio eleitoral, recomenda-se que os órgãos do Poder Judiciário utilizem, sempre que possível, os instrumentos de cooperação judiciária e de concertação previstos no ordenamento jurídico, especialmente para promover atuação coordenada entre a Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral e os demais órgãos competentes.

Os atos concertados constituem mecanismo destinado a racionalizar a atividade jurisdicional, evitar a repetição desnecessária de atos processuais e conferir maior efetividade à tutela dos direitos fundamentais envolvidos.

Sempre que presentes os pressupostos legais, poderão ser adotadas, entre outras medidas:

I – realização de audiências compartilhadas ou coordenadas;

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

II – produção conjunta ou coordenada de provas;

III – inspeções judiciais conjuntas;

IV – compartilhamento de registros audiovisuais, documentos e demais elementos probatórios regularmente produzidos;

V – outras medidas de cooperação admitidas pelo ordenamento jurídico que contribuam para a adequada instrução dos processos e para o tratamento integrado das repercussões decorrentes do assédio eleitoral.

A utilização de atos concertados preserva a competência e a independência funcional de cada órgão jurisdicional, constituindo instrumento de cooperação destinado a fortalecer a proteção da liberdade política, da cidadania e da normalidade do processo democrático.

Na definição dos atos concertados, recomenda-se especial atenção à prevenção de decisões contraditórias, à redução da repetição desnecessária de atos processuais, à preservação da qualidade da prova, à proteção das vítimas e testemunhas e ao tratamento integrado das múltiplas repercussões jurídicas decorrentes do assédio eleitoral.

A utilização de mecanismos de concertação não implica modificação das competências constitucionais dos órgãos envolvidos, nem transferência de atribuições jurisdicionais, constituindo instrumento de cooperação destinado a potencializar a atuação coordenada do Poder Judiciário na proteção da liberdade política, da cidadania e da normalidade do processo democrático.

Recomenda-se que, para a implementação dos mecanismos de cooperação judiciária e da celebração de atos concertados previstos neste Protocolo, magistradas e magistrados contem com o apoio dos Núcleos de Cooperação Judiciária ou das unidades equivalentes instituídas nos respectivos tribunais, nos termos da Resolução CNJ n.º 350, de 27 de outubro de 2020. Esses órgãos desempenham papel estratégico na promoção da cooperação entre os diversos ramos do Poder Judiciário, prestando apoio técnico e institucional para a celebração de atos concertados, o intercâmbio de informações e provas, a coordenação de atos processuais e a adoção de outras medidas voltadas à racionalização da atividade jurisdicional e ao fortalecimento da atuação integrada no enfrentamento do assédio eleitoral.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

Quadro-Síntese de Cooperação Interinstitucional

Eixo	Conteúdo essencial	Aspectos de atenção	Fundamento jurídico
Fundamento da cooperação interinstitucional.	A atuação coordenada entre órgãos do sistema de Justiça é essencial para a efetividade da tutela jurisdicional.	Não atuar de forma isolada; considerar que o assédio eleitoral repercute em múltiplas esferas.	CF/88, arts. 5º, XXXV, e 129. Res. CSJT n.º 355/2023.
Comunicação ao Ministério Público	O juiz deve comunicar ao MPT e ao MP Eleitoral a existência de indícios de assédio eleitoral.	Comunicar independentemente do resultado do processo.	CF/88, arts. 127 e 129, III. Lei n.º 9.504/1997, arts. 39 e 41.
Comunicação à Justiça Eleitoral	Os autos ou cópias dos elementos probatórios devem ser remetidos à Justiça Eleitoral quando houver indícios de ilícito eleitoral.	Preservar a integralidade das provas para remessa; não retardar a comunicação em razão do andamento do processo trabalhista.	CF/88, art. 118. Lei n.º 9.504/1997, arts. 39, § 5º, e 41.
Compartilhamento de provas	As provas produzidas na esfera trabalhista podem ser compartilhadas com outros órgãos, observadas as	Preservar a cadeia de custódia da prova; observar a Lei Geral de Proteção de Dados quando houver dados pessoais ou sensíveis.	CF/88, arts. 5º, X e XII. Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), arts. 7º e 11.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

	regras de sigilo e proteção de dados.		CPC, arts. 369 e 372.
Atos concertados	O juiz pode promover atos concertados com outros órgãos para coordenar a atuação estatal e evitar decisões conflitantes.	Identificar órgãos com competência conexa; propor reuniões e ações coordenadas sempre que houver repercussão interinstitucional.	CF/88, arts. 5º, XXXV, e 129. Res. CSJT n.º 355/2023, art. 11.
Cooperação judiciária	O juiz pode solicitar cooperação de outros órgãos judiciais para produção de provas, comunicações e cumprimento de decisões.	Utilizar os sistemas de cooperação judiciária existentes (Sistemas CNJ); não postergar medidas cooperativas que possam comprometer a efetividade da tutela.	CF/88, art. 5º, XXXV. CPC, arts. 67 a 69. Res. CNJ n.º 350/2020.
Preservação de elementos para outras esferas	O juiz deve zelar para que as provas e as informações produzidas no processo trabalhista sejam preservadas para eventual utilização em outras esferas.	Não destruir ou descartar provas após o julgamento; assegurar a guarda digital dos elementos probatórios.	CF/88, art. 5º, XXXV e LV. CPC, arts. 378 e 382.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

QUADRO-SÍNTESE DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

	EIXO	CONTEÚDO ESSENCIAL	ASPECTOS DE ATENÇÃO
1	FUNDAMENTO DA COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL	• A atuação coordenada entre órgãos do sistema de Justiça é essencial para a efetividade da tutela jurisdicional nos casos de assédio eleitoral.	• Não atuar de forma isolada. • Considerar que o assédio eleitoral repercute em múltiplas esferas (trabalhista, eleitoral, criminal e administrativa).
2	COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	• O juiz deve comunicar ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral a existência de indícios de assédio eleitoral.	• Comunicar independentemente do resultado do processo. • Não condicionar a comunicação à procedência do pedido.
3	COMUNICAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL	• Os autos ou cópias dos elementos probatórios devem ser remetidos à Justiça Eleitoral quando houver indícios de ilícito eleitoral.	• Preservar a integralidade das provas para remessa. • Não retardar a comunicação em razão do andamento do processo trabalhista.
4	COMPARTILHAMENTO DE PROVAS	• As provas produzidas na esfera trabalhista podem ser compartilhadas com outros órgãos, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.	• Preservar a cadeia de custódia da prova. • Observar a Lei Geral de Proteção de Dados quando houver dados pessoais ou sensíveis.
5	ATOS CONCERTADOS	• O juiz pode promover atos concertados com outros órgãos para coordenar a atuação estatal e evitar decisões conflitantes.	• Identificar órgãos com competência conexa. • Propor reuniões e ações coordenadas sempre que houver repercussão interinstitucional.
6	COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA	• O juiz pode solicitar cooperação de outros órgãos judiciais para produção de provas, citação, intimação e cumprimento de decisões.	• Utilizar os sistemas de cooperação judiciária existentes (Sistemas CNJ). • Não postergar medidas cooperativas que possam comprometer a efetividade da tutela.
7	PRESERVAÇÃO DE ELEMENTOS PARA OUTRAS ESFERAS	• O juiz deve zelar para que as provas e informações produzidas no processo trabalhista sejam preservadas para eventual utilização em outras esferas.	• Não destruir ou descartar provas após o julgamento. • Assegurar a guarda digital dos elementos probatórios.

A cooperação interinstitucional fortalece a proteção à liberdade de escolha política, promove a responsabilização dos agentes e assegura a efetividade da tutela jurisdicional.

Atuar em rede é garantir uma resposta jurídica completa, célere e alinhada ao interesse público.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

Orientações de Procedimento

A. Identificação da necessidade de cooperação

Perguntas orientadoras:

- A conduta de assédio eleitoral revela indícios de ilícito eleitoral, criminal ou administrativo?
- A prova produzida nos autos pode ser útil para a atuação de outros órgãos?
- Há risco de decisões conflitantes entre esferas se não houver coordenação?

O que verificar:

- Natureza transversal do assédio eleitoral (trabalhista, eleitoral, criminal).
- Existência de outros processos ou investigações sobre os mesmos fatos.
- Possibilidade de atuação coordenada com o Ministério Público Eleitoral.

B. Providências conforme o destinatário

Destinatário	Finalidade	Providência recomendada
Ministério Público do Trabalho	Tutela coletiva e fiscalização da ordem jurídica trabalhista.	Comunicar indícios de assédio eleitoral, independentemente do resultado do processo.
Ministério Público Eleitoral	Apuração de ilícito eleitoral e defesa da normalidade das eleições.	Remeter cópias das provas e relato circunstanciado dos fatos.
Justiça Eleitoral	Processamento e julgamento de ilícitos eleitorais.	Encaminhar autos ou cópias dos elementos probatórios pertinentes.
Órgãos de fiscalização administrativa	Apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos.	Comunicar indícios de prática de improbidade ou infração funcional para o respectivo órgão de fiscalização.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

PROVIDÊNCIAS CONFORME O DESTINATÁRIO

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

	DESTINATÁRIO	FINALIDADE	PROVIDÊNCIA RECOMENDADA
1	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Tutela coletiva e fiscalização da ordem jurídica trabalhista.	Comunicar indícios de assédio eleitoral, independentemente do resultado do processo.
2	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL	Apuração de ilícito eleitoral e defesa da normalidade das eleições.	Remeter cópias das provas e relato circunstanciado dos fatos.
3	JUSTIÇA ELEITORAL	Processamento e julgamento de ilícitos eleitorais.	Encaminhar autos ou cópias dos elementos probatórios pertinentes.
4	ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	Apuração de responsabilidade administrativa de agentes públicos.	Comunicar indícios de prática de improbidade ou infração funcional para o respectivo órgão de fiscalização.

A comunicação tempestiva e qualificada entre instituições fortalece a efetividade da tutela jurisdicional e evita a fragmentação da atuação estatal.

Cooperação e integração são essenciais para a proteção da liberdade de escolha política e da normalidade das eleições.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68

C. Cuidados na comunicação interinstitucional

Perguntas orientadoras:

- As provas a serem compartilhadas contêm dados pessoais ou sensíveis protegidos pela LGPD?
- Há segredo de justiça decretado nos autos?
- A integralidade e a autenticidade das provas foram preservadas para remessa?

O que verificar:

- Observância das regras de sigilo e proteção de dados.
- Preservação da cadeia de custódia dos elementos probatórios.
- Fundamentação expressa da decisão que autoriza o compartilhamento.

D. Providências processuais recomendadas

Situação	Providência
Indícios de ilícito eleitoral nos autos	Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral.
Provas úteis a outras esferas	Preservar a integralidade dos elementos probatórios e remeter cópias.
Risco de decisões conflitantes	Promover atos concertados com órgãos de competência conexa.
Necessidade de produção de prova em outra jurisdição	Solicitar cooperação judiciária (CPC, arts. 67 a 69).
Indícios de prática de improbidade administrativa	Comunicar ao órgão de controle interno ou ao Ministério Público competente.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 27/08/2026, às 18:24:12 - c6d8b68